

REPUBLICA



ANNO VI

ASSIGNATURAS
Trimestre 3\$000
Semestre (pelo correio) 7\$000
N. do dia 60 rs. atrasado 100 rs.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Florianopolis - Sábado, 12 de Outubro de 1895

ASSIGNATURAS
Trimestre 3\$000
Semestre (pelo correio) 7\$000
Typ. rua João Pinto n. 26 A

N. 252

SECCAO TELEGRAPHICA

SERVICO ESPECIAL
DA
REPUBLICA

O caso de Sergipe
O PROJECTO NO SENADO

INTERVENCAO

Rio, 10
A's 3 h. da t.
Demorado

Passou no senado e foi remetido á Camara dos Deputados o projecto que autorisa o poder executivo a intervir no Estado de Sergipe.

A Camara talvez regeite-o

Na Camara

AMNISTIA

Rio, 10
A's 3 h. da t.
Demorado

Tem estado muito animada, na Camara dos Deputados, a discussão do projecto de amnesty condicional do general Francisco Glycerio.

Fallecimento

Rio, 10
A's 4 h. da t.
Demorado

Falleceu o conselheiro José Luiz de Almeida Couto, chefe do partido constitucional da Bahia.

São grandes e innumeras as demonstrações de pesar ali por esse acontecimento.

A imprensa d'esta capital rende ao finado iguaes homenagens.

Hespanha

MANIFESTACOES

Rio, 10
A's 5 h. da t.
Demorado

Nas provincias do sul da Hespanha têm havido manifestações favoraveis aos revolucionarios cubanos.

Cuba

BOATO EM LONDRES

Rio, 11
A's 2 h. e 40 m. da t.

Telegramma procedente da capital londrina diz constar ali que Cleveland, presidente da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, reconhecerá belligerantes os evolucionarios cubanos.

Accrescenta esse despacho que, dado esse passo pelo presidente da Republica do Norte, os demais governos americanos imital-o-hão, assegurando, por essa forma, a victoria final dos patriotas de Cuba.

Reforma

Rio, 11
A's 2 h. e 30 m. da t.

Foi reformado o tenente de cavallaria Aristides Augusto de Villas-Bóas.

Enfermo

Rio, 11
A's 3 h. e 30 m. da t.

Está gravemente enfermo o ministro do Supremo Tribunal Federal Piza e Almeida.

Vencimentos

AUMENTO

Rio, 11
A's 3 h. e 35 m. da t.

Passou em segunda discussão o projecto que eleva os vencimentos dos juizes sectionaes.

Senador Raulino

Segue amanhã para essa capital o senador Raulino Julio Adolpho Horn.

Na Camara

O PROJECTO DE AMNISTIA

APPROVAÇÃO

Rio, 11
A's 4 h. da t.

Foi submettido á votação hoje, na Camara dos Deputados, depois da ultima discussão, o projecto de amnesty condicional, apresentado pelo chefe da maioria, general Francisco Glycerio.

Foi approved por unanimidade, estando presentes 126 deputados.

Vae ser enviado ao Senado.

12 DE OUTUBRO

Fazem 402 annos hoje que foi descoberta a America.
A Christoval Colom, o infatigavel genovez, que, repleto por todos, ricardularidade e amesquinhado, soube com paciencia sublime obter uma esquadriha de tres caravelhas hespanholas, cabes os lousos desse grande committimento, perante o qual todo o mundo se curvou deslombado.
As Republicas Americanas, simbolo da liberdade do continente cuja descoberta o dia de hoje assigna, a Republica saudá, congratulando-se com ellas pela fraternidade em que todas caminham, braço dado, na estrada do progresso e da civilização.

CONGRATULAÇÕES

Por motivo de ter assumido o governo do Estado, o sr. Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, vice-governador, recebeu os seguintes telegrammas:

Rio, 7.—Agradeço a communicação de haveres assumido o governo por motivo de molestia do nosso amigo Dr. Hercilio.
Aguardo vossa determinação.
Saudo-vos.—Lauro Muller.
Rio, 8.—Recebemos vossa communicação que agradeçamos. Contae nosso leal apoio.—Richard.—Raulino.—Esteves.

Rio, 7.—Agradeço vossa communicação.
Saudações.—Carlos de Carvalho, ministro das Relações Exteriores.

Rio, 8.—Sciencie de haveres assumido o governo do Estado.
Saudações.—Bernardo Vasquos.

Rio, 7.—Agradeço vossa communicação do posse do governo.
Saudações.—ELIZABETH DE SA.
S. Paulo, 7.—Agradeço, assegurando todo concurso á vossa administração.—Bernardino de Campos, presidente de S. Paulo.

Coritiba, 7.—Agradeço a communicação de haveres assumido a administração do Estado, ponho á vossa disposição meus serviços.—Xavier da Silva, governador.

Joinville, 7.—Sciencie de haveres assumido o governo do Estado.
Respeitosas saudações.—Juiz de direito supplente, Belarmino Garcia.

Brusque, 6.—Sciencie, vos saudo.—Salvio Gonzaga, juiz de direito.

Tijucas, 5.—Sciencie, apresento-vos minhas cordiaes saudações.—Antero de Assis.

Laguna, 5.—Retribuo vossas saudações; congratulo-me com o Estado por assumirdes a suprema administração do mesmo.—José Bessa, juiz de direito.

Tubarão, 7.—Sciencie do telegramma de v. ex. a., desejo feliz e fecunda administração.
Saudações.—O juiz de direito, João Machado.

Araranguá, 6.—Sciencie de que assumistes hoje o Governo do Estado, saudo-vos respeitosamente.—Virgolino Queiroz, juiz de direito.

Joinville, 7.—Respeitosamente cumprimento.—Paiva.

S. Francisco, 7.—Agradeço vossa communicação offereço congrato desta municipalidade para aumento do vosso governo.
Saudações.—José Bazilio, superintendente.

Laguna, 5.—Felicitto-vos por terdes assumido a administração do Estado, na qual, estou certo, continuareis a prestar os serviços que todos de vos esperam, como verdadeiro catharinense e republicano.
Sinceras saudações.—Luiz Nory, superintendente.

Blumenau, 7.—Pedimos licença para apresentar v. ex. respeitosos cumprimentos.—Pedro Cardoso.—F. Margarida.—Cunha Silveira.

Necrologia

Falleceu hontem D. Maria Manoela da Silva, viuva do cidadão Custodio Rodrigues de Andrade, e sogra do nosso co-religionario Antonio Rodrigues Garcia.

A fim da contava 70 annos.
O seu enterramento realisou-se hoje ás 8 h. ras da manhã, saindo o feretro da rua Almirante Lamego.

De Montevideo, com escala pela Rio Grande, trazendo 6 dias de viagem, entrou hontem o vapor nacional *Tris*.

O unico passageiro para este porto foi o tenente Arthur Neptuno Boivar.

Em transito 22 passageiros.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO ENGENHEIRO HERCILIO PEDRO DA LUZ, GOVERNADOR DO ESTADO

LEI N. 173, DE 30 DE SETEMBRO DE 1895
Declara que são a titulo de compra podem ser adquiridas as terras devolutas comprehendidas nos limites do Estado.

O Engenheiro Civil Hercilio Pedro da Luz, Governador do Estado de Santa Catharina.

Faço saber a todos os habitantes d'este Estado que o Congresso Representativo decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º As terras devolutas comprehendidas nos limites do Estado e as elle exclusivamente pertencentes, ex cepto as da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, somente a titulo de compra podem ser adquiridas.

Art. 2.º São terras devolutas: I. As que não estiverem applicadas a algum uso publico federal, estadual ou municipal;

II. As que não estiverem no dominio particular, por titulo legitimo;

III. Aquellas cujas posses não fundarem em titulos capetes de legitimação ou reválidação.

Art. 3.º Serão excluidas: I. As sesmarias ou outras concessões do Governo, que não tendo sido confirmadas por titulo legitimo antes de 1854, se acharem ainda por medir ou demarcar, estando cultivadas, pelo menos, em um terço de sua extensão e com morada habitual dos respectivos sesmeiros ou concessionarios ou dos seus legitimos succesores.

II. As partes de sesmarias ou de outras concessões do Governo, nas condições do paragraho anterior, com cultura efectiva e morada habitual, comprehendidas nos respectivos limites, especificados nos termos da concessão e transferidas depois de 1854, por titulo de compra, doação, herança ou outro qualquer titulo habilitado, e posto das formalidades legais.

III. As sobras restantes das sesmarias ou de outras concessões do Governo nas mesmas condições do paragraho anterior, com cultura efectiva e morada habitual, comprehendidas nos respectivos limites, especificados nos termos da concessão e transferidas depois de 1854, por titulo de compra, doação, herança ou outro qualquer titulo habilitado, e posto das formalidades legais.

IV. As sobras restantes das sesmarias ou de outras concessões do Governo nas mesmas condições do paragraho anterior, com cultura efectiva e morada habitual, comprehendidas nos respectivos limites, especificados nos termos da concessão e transferidas depois de 1854, por titulo de compra, doação, herança ou outro qualquer titulo habilitado, e posto das formalidades legais.

Art. 4.º As sesmarias ou outras concessões do Governo, não confirmadas nem transferidas por titulo legitimo antes de 1854, que não puderem ser reválidas por não estarem nas condições do artigo precedente, serão consideradas como simples heranças para serem legitimadas, si ellas se houver principio de cultura e morada habitual do sesmeiro, concessionario ou de seus successores legitimos.

Art. 5.º Serão legitimadas: I. As posses manhas e pacificas com cultura efectiva e morada habitual, havidas, por occupação primaria ou registrada, segundo o regulamento que bixou com o decreto n. 1318, de 30 de janeiro de 1854, que se acharem em poder do primeiro occupante ou de seus herdeiros.

II. As posses nas mesmas condições do § 1.º cultivadas e habitadas, que tenham sido traspassadas pelo primeiro occupante ou por seus successores, a titulo de compra, doação, permuta ou dissolução de sociedade, sobre as quaes tenham sido cobrados os respectivos impostos.

III. As posses transferidas por escriptura particular posterior ao Alvará de 13 de junho de 1859 e anterior ao Regulamento, de 30 de janeiro de 1854, cujo pagamento tenha sido logar depois do mencionado regulamento.

IV. As posses havidas até a data desta lei por compra em hasta publica por parilhas de quinhões hereditarios ou em virtude de sentença passada em julgado.

As partes de posses nos casos casos nos paragrahos precedentes.

VI. As posses que se acharem em sesmaria ou outras concessões do governo, reválidas por esta lei, si tiverem sido declaradas honestas por sentença passada em julgado entro os sesmeiros ou concessionarios e os posses, ou si tiverem sido estabelecidas e mantidas sem opposição dos concessionarios durante dez annos.

Art. 6.º Para que possa effectuar-se a reválidação ou legitimação das terras devolutas os seus possesores dentro do prazo e pela forma marcada no regulamento que bixar para execução desta lei, promover a respectiva medição e demarcação.

§ Unico. A medição e demarcação terão por base o registro.

Art. 7.º Feitas a medição e demarcação das terras cultivadas sujeitas á legitimação pelas declarações registradas se medirá mais para o posses, si o requerer, uma parte do terreno devoluto que houver contiguo, não excedente á area cultivada, e no maximo equivalente a 100 hectares, si não tiver reservada para algum uso publico.

§ 1.º De-te favor não gosario os possesores de terrenos aproveitados pela industria extractiva.

§ 2.º A area total dos posses habitados por occupação primaria em virtude desta lei, nunca poderá exceder aos seguintes limites: em terras de lavoura 1089 hectares, em campos de criação 4356 hectares.

§ 3.º Sempre que as terras de dominio particular forem limitrophas com terras publicas ou de pesces e sesmaria, a medição será da competencia do juiz commissario, ou de funcionario indicado no competente regulamento.

Art. 8.º As terras consideradas de propriedade legitima, em virtude da lei n. 604, de 1850 e regulamento de 30 de janeiro de 1854, são respeitadas em toda a extensão, de conformidade com os respectivos titulos.

Art. 9.º Será obrigado a despejo das benfeitorias, todo aquelle que se apposar de terras devolutas, ficando derribadas ou queimadas em suas matas, invadindo-as por meio de plantações ou edificações, ou praticando outros quaesquer actos possessorios, ainda que provisoriamente.

Art. 10. A acção será proposta pelo promotor publico da camara de officio ou á requerimento de qualquer cidadão.

§ Unico. Si depois de intimada da sentença definitiva, continuar o invasor na posse ou na pratica dos actos especificados no artigo precedente, ser-lhe-ha imposta a pena de desobediencia ou resistencia, de conformidade com as prescripções do código penal.

Art. 11. Para venda dos terrenos devolutos, em hasta publica, ou fórdas e o preço será regulado, attendendo-se á qualidade e extensão dos lotes ou sobras pretendidas por compra e ao fim a que tem de ser os mesmos destinados.

Art. 12. Os actuaes occupantes das terras que, no forma dos tres ultimos numeros do artigo 1.º, venham a ser consideradas devolutas, terão preferencia para a compra das mesmas, dentro do prazo que for marcado pelo governo.

Art. 13. As terras devolutas serão vendidas sempre com os onus seguintes:

1.º Ceder o comprador o terreno preciso para estradas publicas de uma povoação a outra ou para algum porto de embarque, salvo o direito de indemnisação dos terrenos e dos benfeitorias.

2.º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando elles for indispensavel para ahirom a uma estrada, povoação ou porto de embarque.

3.º Conceder a tirada de aguas desaproveitadas e a passagem dellas, precedendo a indemnisação dos terrenos e das benfeitorias.

4.º Fica em as minas existentes nos terrenos sujeitos ás limitações que forem estabelecidas por lei, a bem da exploração deste ramo de industria.

Art. 14. As terras publicas que tiverem de ser vendidas constituirão lotes maiores ou menores, conforme a industria a que forem applicadas, tendo-se em consideração a distancia

em que se acharem dos pontos das vias de communicação.

§ 1.º A venda poderá ser feita da antes ou depois do modico e das marcadas as áreas requeridas e o pagamento poderá ser feito á vista ou a prazo, em prestações de dez em dois annos.

§ 2.º As terras das colonias serão classificadas em lotes urbanos ou rurales, sendo o preço minimo de 100000 para os lotes urbanos de dois réis por metro quadrado e dos rurales de 0,5 de real no minimo.

§ 3.º Nas concessões de terras extensões, o preço minimo será de 1\$000 por hectare.

§ 4.º No regulamento que bixar para a execução desta lei serão determinadas as dimensões dos lotes, de accordo com a sua situação.

Art. 15. Inconcorra em concessão as sesmarias ou outras concessões do Governo sujeitas á reválidação, bem como as posses sujeitas á legitimação, que não forem demarcadas no prazo e pela forma determinada no regulamento.

Art. 16. O commissario imposto para o sesmeiro, concessionario ou posses, que tenha direitos adquiridos em virtude da lei n. 604 de 18 de setembro de 1850, na perdas favoraes concedidas por esta lei, ficando elles todavia garantidos e occupado, e para os que não possorem de taes direitos, importará a perda total do terreno que occuparem.

Art. 17. O Governo reservará as terras devolutas que forem julgadas necessarias para a fundação de colonias, povoações, patrimonio de conselhos municipaes, abertura de estradas, canoas de madeira, de navegação naval e quaesquer servidões publicas, e bem assim a porção de territorio pertencente á União, na forma do artigo 64 da Constituição Federal, que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.

Art. 18. As terras que forem julgadas necessarias para futura povoação ou fundação de colonias, se fará lotes urbanos ou rurales, como parecer mais conveniente, reservando-se, desde logo a área que for necessaria para o patrimonio do municipio que de futuro ali se possa crear.

Art. 19. Dentro de uma zona de tres kilometros em torno da sede de cada um dos actuaes municipios serão reservados, nas áreas devolutas existentes, até 2178 hectares para serem constituídos em patrimonio dos respectivos conselhos municipaes, que os farão medir e descripturar per sua conta.

Paragraho unico. Quando os terrenos devolutos na zona de tres kilometros não completarem a area marcada para o patrimonio do Conselho Municipal, o Governo do Estado reservara o que for necessario para completa-lo em outras situações devolutas.

Art. 20. Os campos de uso commun dos moradores de um ou mais districtos, municipios ou comarcas, não poderão ser considerados como posse de um só posses, devendo ser conservados em toda a extensão de suas divisas para continuarem a prestar-se ao mesmo uso.

Art. 21. Não poderão os sesmeiros, concessionarios ou posses, hypothecar ou aliear por qualquer modo os terrenos a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 5.º desta lei, sem que estejam estes registrados, sob pena de nulidade da alienação ou hypotheca e de multa no trabalho.

Paragraho unico. Exceptuam-se desta regra os casos de execução civil e commercial, em que é permittida a execução por elle executado, quer pelo exequente, em nome daquelle.

Art. 22. Logo em seguida á legitimação ou reválidação de uma posse, sesmaria ou concessão, será obrigado o seu posses a tirar a respectiva das terras que se referem ao seu terreno, pagando os direitos e emolumentos por elle estabelecidos.

Art. 23. Fica o Governo do Estado autorisado a estabelecer regulamta

no que haviam para a execução de...

Art. 21. Revogam-se as disposições...

Palacio do Governo do Estado de...

HENRIQUE PEDRO DA LUZ

Publicada a presente lei aos 30...

Requerimentos despachados

Max Stutzer. — Envia-se este a...

Frederico Borchardt. (4º despacho.)

Guilherme Uppatell. (2º despacho.)

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO ENGENHEIRO

Requerimentos despachados

Rodolpho Sulu e C. (2º despacho.)

Joaquim Antonio de Oliveira Marida.

Christiana Heikel. (4º despacho.)

Frederico Groul. — Passe-se titulo.

Rodolpho Altenburg. — Concedo os...

Paulo Wachholz. — Junto-se as peti-

Augusto Grutzmacher Junior. —

Alberto Grutzmacher. — Passe-se

Christiano Mehr. — Idem.

Augusto Boeder. — Idem.

Hermann Dorn. — Idem.

Henrique Kruger. (3º despacho.)

Rosalina Garcia de Jabrou. — In-

Honorio Joaquim de Albuquerque.

Voltem ao Juiz commissario para

Rosalina Garcia de Abreu. (2º des-

Henrique Fiel. — Informe a repa-

Jamasio Xavier Leite. — Informe o

Antonio Rebello Flores. (2º despa-

Gergia Claudemira de Medeiros

Alfredo Gaspar Schlichting. — A-

Referio Antonio Rodrigues de Car-

Ignacia e sellada a conta, volte-

Antonio Rebello Flores. (2º despa-

Frederico Spornen. — Passe-se o

Seguirá para o sul do Estado nos-

Seguiu hontem ao meio dia para a

Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago

Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago

CUBA

RECONHECIMENTO

O houte, cuja transformação em

A Grande Republica mais vistinã

Sim, parece que Cuba vai ter a

Oxá! possa a Republica noticiar

Viva a America livre!

Orçamento

REQUERIMENTO DE IMPOSTOS

O sr. deputado José Boiteux fun-

Em virtude d'essa tabella substitu-

manteiga, lã, anha, assucar, milho e seus preparados,

carne de porco, salão, velas, queijos, telha, fructas em conserva, tapioca, araruta, alhos, cerea, esteira, vassouras, productos pharmaceuticos,

vinho, açete de peixe, barbantas ou barbas de baleia, covada, crina animal ou vegetal linhaca, —além de: algodão em rama, cacau, chã, flores artificiaes, rendas, crivos, bordados, etc., herva matte, quando exportada para a Europa ou para a America do Norte, linho em bruto ou preparado, oleos vegetaes ou animaes, papel, pontas de Paris, enquanto no Estado funcionar uma sº fabrica, productos mineiraes, ramie em bruto ou preparada, sedas em bruto ou preparada, tecidos de qualquer especie, trigo ou centeio, em grão ou em farinha, vidros, vinhos de uva ou de outras fructas, —generos esses que já estavam isemptos pela lei orçamentaria vigente.

Estatistica

IMPOSTO INCONSTITUCIONAL

Sessão de 25 de setembro de 1895.

No recurso extraordinario n. 36 da Bahia, recorrentes Ferreira Santos e irmão, relator o sr. Macedo Soares, tratando-se da decisão do tribuna...

Falleceu a 9 do corrente, o sr. Antonio José Monteiro, sogro do senador catharinense e distincto republicano Bauino Julio Adolpho Horn, a quem apresentamos, bem como a exma. familia, nossos pezames.

Seguirá para o sul do Estado nos-

Seguiu hontem ao meio dia para a

Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago

Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago

BOLETIM

DO CONGRESSO

A Sessão de Hontem

A hora regimental acham-se presentes os srs. Eloy de Medeiros, José Boiteux, Santos Lostada, Pedro Ferreira, João Cabral, Bernardino Machado, Afonso Livramento, Paulo Lago, Paulo Schmalz, Luiz Ahyr, Apollinario Pereira, Araújo Coutinho, Ovidio Rosa, Pinto de Lemos e Pereira e Oliveira.

O sr. 2º SECRETARIO procede à leitura da acta da ultima sessão, a qual é sem debate aprovada.

O sr. 1º SECRETARIO dá conta do expediente.

Passe-se à ordem do dia.

3ª discussão do projecto n. 105, que é approvado.

2ª discussão do projecto n. 109. O sr. Pereira e Oliveira combatte o projecto.

O sr. Araújo Coutinho defende o projecto.

Encerrada a discussão, é approvado o projecto.

3ª discussão do projecto n. 144, que é approvado.

2ª discussão do projecto n. 132. O sr. Pereira e Oliveira combatte o projecto.

Encerrada a discussão, é approvado o projecto.

3ª discussão do projecto n. 133. O sr. Afonso Livramento chama a attenção do Congresso para uma referencia erradamente feita no projecto.

O sr. José Boiteux fundamenta um substitutivo, que é approvado, ficando prejudicado o projecto.

3ª discussão do projecto n. 134. O sr. Pereira e Oliveira combatte o projecto.

O sr. João Cabral defende o projecto.

Encerrada a discussão, é approvado o projecto.

3ª discussão do projecto n. 135. O sr. Afonso Livramento faz algumas considerações.

É lida, apoiada e posta em discussão uma emenda do sr. Pereira e Oliveira.

Encerrada a discussão, são approvados o projecto e a emenda.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 118.

O sr. José Boiteux fundamenta diversas emendas.

O sr. João Cabral: lê a seguinte emenda.

Supprimam-se os generos seguintes: milho, assucar, manteiga, e banana, os quaes ficam isentos dos direitos de exportação; terá tambem abatimento a farinha de mandioca que passará a pagar 4/8 para o interior e 6/8 para o exterior.

Justifica, fazendo ver que, representando directo da parte sul do Estado, vem em auxilio da lavoura e commercio d'aquella zona, principalmente do importante commercio exportador da cidade da Laguna, como o do Tabaráo, aliviando esses centros produtores e commerciaes do onus que lhes tem até agora pesado com esses impostos de exportação, sobre os principaes generos que d'alli saem em busca de outros mercados mais remuneradores.

A occasião é propicia para este socorro, porque com o imposto de sobre o capital, o Estado fica habilitado a dispor de o tributo de d'aquelles generos provinciaes.

Diz que não só o sul tem direito a attenção do Congresso sobre a obrenção de impostos, como tambem o norte do Estado tem igual direito a ser aliviado e protegido; por isso inclue na sua emenda a manteiga, o assucar e a banha.

O sr. José Boiteux fundamenta uma tabella substitutiva à de exportação.

O sr. Santos Lostada fundamenta um artigo additivo.

São lidas e apoiadas emendas dos srs. Ovidio Rosa, Pedro Ferreira, Araújo Coutinho, Apollinario Pereira e Afonso Livramento.

O sr. Pereira e Oliveira analisa as emendas apresentadas e fundamenta outras.

O sr. Afonso Livramento fundamenta uma emenda.

O sr. Araújo Coutinho faz diversas considerações.

O sr. Afonso Livramento refere-se a uma emenda que apresenta.

(Occup a cadeira da presidencia o sr. José Boiteux, 4º secretario.)

O sr. Pedro Ferreira analisa as emendas.

O sr. Eloy de Medeiros fundamenta uma emenda.

Encerrada a discussão, é approvado o projecto com algumas emendas.

É approvada a tabella substitutiva do sr. José Boiteux, bem como as emendas à tabella A.

Levantase a sessão.

ORÇAMENTO

Industria, Viasção e Obras Publicas

(Continuação)

Na verba—Condução de malas—propõe a commissão que se reduzam 100 contos, ficando essa verba ainda assim dotada com 400 contos mais que a votada para o exercicio corrente.

Embora a redução proposta, o serviço poder ser feito com regularidade, desde que o correio seja autorisado a fazer-o de preferencia por administração.

É medida que a experiencia aconselha, não só como devendo realizar economias, mas tambem melhorar a fiscalização.

Para—objectos de expediente e mensuração— a commissão propõe um augmento de 200 contos. Para o anno corrente o correio pede 630 contos; o congresso concede apenas 300. No entanto, embora toda a restrictão effectuada nas despesas, já se havia gasto com os frcimentos apurados, até o fim do primeiro semestre, com os correios dos Estados e districto federal cerca de 200 contos. Acrescenta-se a despesa com a Directoria Geral no primeiro semestre e total do segundo, e ter-se ha desde logo a perspectiva de creditos a votar, sem que, no entanto, tenha sido possível a aquisição de utensilios necessarios à commodidade do publico e regularidade do serviço postal.

Para 1896 o Poder Executivo solicita 400 contos, emquanto que o correio pede 800. A commissão propõe que se conceda 600.

Esta quantia será ainda insufficiente si o correio não for autorisado a fazer certos compras no exterior. O relator deseja parecer sobre occasião de ver amostras de lã, saccos, balanças, etc. vindo do exterior e apreciar a differença de preços para as mesmas qualidades e ás vezes melhores, comparados aos pagos no mercado, a despeito da taxa cambial do momento.

A commissão julga tambem do seu dever pedir a attenção da camara para a conveniencia de regular correspondencia official dos Estados, a semelhança do que já se estabeleceu para o telegrapho.

Na rubrica n. 6 (Telegraphos), a commissão reduz alguns logares accrescidos, conservando apenas os que são consequencia necessaria do desenvolvimento que vai tendo o serviço telegraphico, cujo numero de estações cresce constantemente.

A commissão conserva a autorisacão já concedida no orçamento vigente ao governo para encampar a Western and Brazilian Telegraph Company e propõe a creatão de um augmento de despesa, de um quadro de guardas de linha, nas condições que elle estabelece.

Para a rede telephonica no Districto Federal consigna a commissão a quantia de 100-000\$000.

Está consignação, embora tivesse escapado à proposta, é considerada pelo governo como necessaria, e de facto o é.

A repartição geral dos Telegraphos mantém a sua custa 252 linhas telephonicas que servem a 33 repartições publicas, entre as quaes estão a C. e S. Secretarias do Estado, Hospitales e Enfermarias, Correio Geral, Alfandega, Estrada de Ferro Central, Arsenaes, Fortalezas, Escolas, Corpo de Bombeiros, Brigada Policial, etc.

A secretaria da guerra e dependencias occupam 88 linhas, o Corpo de Bombeiros 43 e a Brigada Policial 39.

A natureza destas e de outras repartições está indicando a necessidade de continuar o serviço a ser feito por uma repartição do governo; o numero de linhas justifica a concessão da verba que a commissão propõe.

Com referencia ao pagamento da garantia de juros ás estradas de ferro (rubrica n. 7) a commissão conserva a verba n. 6. É uma despesa fatal, variavel apenas para as estradas por construir, nas quaes o computo é baixo em consequencia da paralytizacao de construcções, devido a crise que atravessamos.

Nesta verba tem sido necessaria a abertura de creditos, quer para 1893, quer para 1894.

A commissão accrescenta apenas uma autorisacão ao governo federal para entender-se com os de Pernambuco e Bahia, afim de que estes Estados tomem a — e pagamento de 2% de juros, ou que cada um dos elles conceda, sub fiança da União, ás estradas de ferro do Recife ao S. Francisco e Bahia ao S. Francisco.

Como refero o r elatorio do ministro da Fazenda deste anno, attin-

gem os pagamentos effectuados pelo União, como fladora daquelles Estados, a 20.791.909\$816.

No entanto, sendo a situação da União, cheia de difficuldades que todos conhecem, a desses dous Estados é relativamente desafogada de embargões.

Um d'elles já teve occasião de collocar saldos successivos em um estabelecimento bancario, segundo a linguagem de documento official—afim de não ficar inactivo no erario.

É por isso de crer que a indicacão feita no additivo que a commissão propõe encontre no reconhecido patriotismo dos poderes estaduais o apoio de que é merecedora.

No orçamento da industria são as vias-ferreas que mais imperiosamente reclamam a attenção dos poderes publicos, e della é mais urgente mente, as de propriedade da União.

Juizo federal

MANDADOS EXECUTIVOS

Foram assignados 71 mandados executivos, contra os contribuintes dos foros de terrenos de marinha, do exercicio de 1892, residentes no municipio de S. Francisco, 26 contra os contribuintes, residentes nesta capital, e 10 contra os residentes no municipio de Tijuca.

O caso de Sergipe

INTERVENÇÃO

O projecto da commissão mixta do Congresso, approvado no senado, conforme communicou o correspondente da Republica, em despacho datado de ante-hontem, e que talvez seja rejeitado pela Camara dos Deputados, é concebido nos seguintes termos:

Art. O poder executivo intervirá no Estado de Sergipe para o fim de assegurar o exercicio do poder legislativo à assemblea legislativa, installada em 7 de setembro de 1894, por convocação do então presidente do Estado, Sr. José Calazans, na villa do Rosario de Catete, e o exercicio do poder executivo ao coronel Antonio do Siqueira Hortá, vice-presidente eleito, a quem o mesmo presidente transmittiu o governo e o tribunal da relação deferiu o compromisso exigido pela Constituição.

Art. 4. Ficam autorisadas as despesas para este fim.

Sala dos commissão, 16 de setembro de 1895.—Gonçalves Chaves, —Paulino de Souza Junior (relator).—Joaquim Corrêa de Araújo.—A. Coelho Rodrigues.—Benedicto Leite.

Ficou despachado hontem na Alfandega, com destino a Paranaíba, o paquete no queuzeg Swift, que re-exportou para aquella porto 540 fardos de alfafa e 4,084 saccos de farinha de trigo, parte do carregamento que manifestou na alfandega, quando elle entrou.

Para o norte da Republica, seguiu hontem a noite o Iris.

COISAS...

UMA «GUEIXA»

Hontem, da Intendencia á porta, foi, com custo, arrebatada uma egua quasi morta de tão magrinha e pelada.

De certo grande importancia ao tal caso não se liga, mas quem pagou a guetrichu tomou não pequena espiça.

AFRICA

OS ITALIANOS

Communicam de Massauah que o general Baratieri inspecionou as tropas da guarnição e as do arsenal que ali foi installado.

Entre os militares affirmase-se que esse general comprehenderá brevemente uma enérgica campanha contra o negu Menelik.

Diversos jornaes italianos dizem que para começar as hostilidades tencionia ser em armas 25.000 homens, sendo a que se compoza de brancos.

O general Baratieri, com a posse de varias baterias de artilheria de campanha e de cerca de 40.000 espingardas de repetição, assim como de munições de guerra em grande quantidade.

Alfandega

RENDIMENTO DE OUTUBRO

De 1 a 10. 81.347\$595

CAMBIO DE HONTEM

Sobre Londres 10 1/4

Telegrapham de Hanoi que os piratas tornam-se cada vez mais audaciosos, no norte do Tonkin.

As forças que o governador geral mandou, afim de castigar os, tiveram, em setembro diversos combates encarricados com os bandos que infestam essa região.

Um destacamento, composto de legionarios e soldados da infantaria de marinha, surpreendeu não muito longe de Huong Ho, na provincia de Bac Ninh, a dirigida por De-Duan, um bando dos mais temidos pelos habitantes, matando uns dez homens e ferindo outros tantos. Dois piratas foram tambem presos e immediatamente fuzilados.

AGRICULTURA

BIENCIAS

É de imperiosa necessidade crear-se em nro. Estado um viveiro de plantas o um campo d'experiençias, que venham auxiliar a agricultura, a horticultura e os estudos botanicos.

Não ha paz civilisado, que não esteja n'este ponto muito mais adelantado do que o nosso: até no Congo, colonia belga, trata-se de fundar uma escola agronomica com seu horto botânico; para esse fim já, ha pouco tempo, mandado para lá, por ordem do seu governo, o celebre agronomo da escola de Gembloux, o sr. Lorenz.

Na maior parte dos grandes paizes de cultura, que ha logo após um estado de guerra que reduz a agricultura a primeira cousa que trata o governo de fazer, é melhorar tudo que tem referencia à agricultura, que em toda parte é olhada como a vacca leitosa do thesouro, e que tem de aguentar com quasi todos os impostos; tanto é assim, que um dos primeiros cuidados que leve a constituição franceza, logo depois d'aquella horrosa revolução, que repercutiu quasi que no mundo inteiro, foi de tratar de melhorar por todos os meios a sua agricultura. É da época da queda de Napoleão I, quando a França parecia quasi exhausta, que data a fundação de seus primeiros estabelecimentos agricolas que tão soberbos resultados têm dado.

Mais tarde em 1818, quando veiu novamente a Republica, todas estas escolas foram reformadas e melhoradas e novos e importantes estabelecimentos congeneres foram creados. Para a França, conta a historia, a terceira Republica Franceza, depois da grande derrota que soffreu dos alemães, deu tal incremento a toda a instrucção agricola, que hoje a França está tão bem ou mais bem dotada a este respeito que os melhores paizes da Europa.

Tambem o patriótico governo allemão, a primeira cousa que fez, depois dos formidaveis desastres, que soffreu em principios deste seculo, foi organizar a instrucção agricola, que veiu servir de modelo a outros povos; não descurando, nem depois de suas grandes victorias de 1870, de criar novos estabelecimentos, dotando-os com grandes verbas; por fim, foi só depois da formidavel guerra de successão, que os norte-americanos começaram a olhar seriamente para esse ramo de instrucção, abrindo dous ou tres estabelecimentos praticos, para servir de experiencias e tão grande foi o resultado, que, apesar disso se dar a menos de trinta annos, contam-se hoje centenas desses soberbos estabelecimentos agricolas, que são incontestavelmente os primeiros do mundo inteiro.

Hoje no sul dos Estados Unidos, com população agricola inferior à população do tempo da escravizacão, a sua producção é talvez dez vezes maior, e isto é só devido a sua boa instrucção agricola.

Mesmo o Japão, o que nesse sentido só principia a trabalhar mais energeticamente ha quinze annos, já tem tirado resultados que causam admiração universal.

Devemos observar que as ordens religiosas, como Salesianos, Benedictinos e Trappistas, bastante auxiliaram o progresso agricola, sobretudo dos estes ultimos que conseguiram, mesmo na Algeria, fazer maravilhas.

Como brevemente vamos ter uma boa escola agricola pratica, e já possue uma estação agronomica que realmente está prestando relevantes serviços, é de summa necessidade crear-se este viveiro ou horto d'experiençias, que cremos deve ser aqui na capital; esse estabelecimento não necessitando mais de quinze a vinte hectares de terra, não custaria muito, visto não haver necessidade de ser junto à cidade, contando que houvesse facil meio de transporte. Como

AUDIENCIAS

Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago governador do Estado, em exercicio, dá audiencia ás quartas-feiras abhaddo, da 1 ás 2 horas da tarde, palacio do governo municipal. sua residencia é á rua 28 de Setembro n. 36

pessoal bastaria um habil técnico, que poderia ao mesmo tempo ser professor na escola polytechnica ou empregado em qualquer outro estabelecimento, em bom horticultor diplomado e seis a oito trabalhadores; e assim seria um pessoal sufficiente. Toda planta seria vendida, não tanto para auferir lucros, como para haver mais cuidado com ellas, pois a todo objecto que nos custa, mesmo que seja pouco, damos mais valor.

Este estabelecimento se poria em correspondencia com todos os estabelecimentos congeneres da Europa, Asia da Prata e America do Norte, para permuta de plantas, sementes e investigações scientificas e portanto esta aquisição não importaria em muito dinheiro. Poderia tambem muito servir de auxilio, e neste serviço o corpo diplomático e consular, que espalhado e faticiosamente como está no mundo inteiro, estaria no caso de prestar bons serviços mandando utes remessas e informações.

Com o bom clima que possuímos, poderíamos introduzir centenas de plantas novas que em pouco tempo triplicariam a nossa fortuna agricola, enriquecendo o nosso paiz com todas plantas uteis, trazendo-nos o bem estar e progresso, influria poderosamente para augmentar a nossa immensa gração com um pessoal mais selecto do que o que nos vem hoje; tambem nos permitiriam o verdadeiro caminho para entrarmos na industria com base solida, não só por produzirmos toda a materia prima por ella exigida, mas tambem por encontrar nua população rica, cujo bem estar nos auxiliaria como consumidora d'essa produção.

Demais, quem não nos diz que, possuindo um horto com um pessoal scientifico perfectamente habilitado, não se poderia por meio, que hoje a ciencia nos ensina, descobrir um mesmo melhor dezinas de nossas plantas indigenas, que iriam augmentar o nosso bem estar, ou servir de alivio aos nossos males, ou mesmo que seja simplesmente nos deleitar por sua belleza ou aroma?

De rica flora brasileira, uma das primeiras do mundo, tudo é possível esperar. (S. Paulo.)

LUIZ QUEIROZ

SOLICITADAS

Dr. Hercilio Luz

na ciza, as onze horas de manhã dia 19 do corrente, de passagem por este florestoso lugar, com destino á Caidas do Cubatão, afim de encontrar limitivo aos incommodos physicos que ultimamente o têm perseguido, honrou-nos com sua estada aqui, si bem que por minutos; todavia encheo-nos de jubilo a sua presença.

Após a chegada de s. exa. e por occasião do distincto e honrado officio pelo distincto e honrado cidadão Fernando Born, a banda «União Palthense» cumprimentou o illustre Dr. Hercilio e sua exma. esposa, continuando a executar diversas pecas, e ao retirar-se, foi dirigido pelo Dr. sinceros agradecimentos pela manifestação de que era alvo, não tropiciando em apertar as mãos de todos que faziam parte da banda Palthense.

A uma hora da tarde proseguio sua jornada, deixando gravado na memoria d'aquelles que o apreciaram e acataram, as mais sensiveis recordações. Palthoa, 10—10—95.

Aos esplendores da alvorada de hoje, mais uma flor exornou o jardim das primaveras de D. Maria Eliza da Junção. Por tão faustosa data felicita-a.

Affecção pulmonar curada com o Peitoral de Cambará. Ilm. sr. José Alves de Souza Soares.—Peletias.—Achando-me ha meo seriamente affectado pelo pulmão, já desanimado pelo nenhum resultado obtido com uma infinidade de preparados, tantos nacionaes como estrangeiros, principiei a tomar o Peitoral de Cambará.

Ainda não está terminada o 2ºº frasco e já me acho completamente restabelecido. Devo, pois, a este poderoso medicamento a minha cura, o que lico communicar, para que, tornando-se publico, aproveite aos que soffrem do mesmo mal.—Carlos Eusto (pharmacopla) a rua dos Ourives n. 40, no Rio de Janeiro.

(A firma está reconhecida). É unico agente do Peitoral de Cambará neste Estado a pharmacia Elyson, á rua João Pinto n. 9. (3)

SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De ordem do exmo. sr. desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça deste Estado, faço publico que o cidadão major Manoel Ladislau de Aranha Dantas, domiciliado na cidade da Laguna, requerer a este Tribunal exame de sufficiencia, afim de obter provisão para advogar nas comarcas da Laguna, Tubarão e Araranguá, de conformidade com o art. 43 do decreto n. 5618, de 2 de maio de 1874, mandado observar pelo art. 1º das disposições transitórias do decreto estadual n. 104, de 19 de agosto de 1894, cujo exame foi designado para o dia 19 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, na sala do mesmo Tribunal.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 9 de outubro de 1895.—O secretario, Leonardo Jorge de Campos.

SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De ordem do exmo sr. desembargador presidente do superior Tribunal de Justiça deste Estado, faço publico que o cidadão Henrique do Amaral Silva Lino, domiciliado na cidade da Laguna, requerer a este Tribunal exame de sufficiencia afim de obter provisão, para advogar nas comarcas da Laguna e Tubarão, de conformidade com o art. 43 do decreto n. 5618, de 2 de maio de 1874, mandado observar pelo art. 1º das disposições transitórias da decreto estadual n. 104, de 19 de agosto de 1894, cujo exame foi designado para o dia 21 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, na sala do mesmo Tribunal.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em Florianópolis, 9 de outubro de 1895.—O secretario do Tribunal, Leonardo Jorge de Campos.

Capitania do Porto CONSELHO DE COMPRAS

De ordem do sr. Capitão do Porto, faço publico, para conhecimento de quem convier, que, de conformidade com o decreto n. 10,440, de 26 de outubro de 1889, devem inscrever-se até o dia 18 e apresentar suas propostas em carta fechada na secretaria da capitania até ás 14 horas do dia 22 do corrente, para fornecimento de viveres, dietas, pães e bolachas, carne verde com osseos, sobrolentais, macas, colchões e travesseiros cheios de capim, agua potavel, fardamento e sapatos, carvão Cardiff, para supprimento aos estabelecimentos de marinha neste Estado e navios que estacionarem ou transitarem por este porto, no futuro exercicio de 1896.

Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, 10 de outubro de 1895.—Durel d'Augusto Gomes, secretario.

Repartição das Terras, Colonisação e Obras Publicas

De ordem do engenheiro director da Repartição das Terras, Colonisação e Obras Publicas, se faz publico que recebem-se, propostas em carta fechada até o dia 18 de novembro do corrente anno a 4 horas da tarde, para a construção de uma estrada de ferro que partindo da freguezia de Porto Belo, vá terminar na Freguezia Militar, de accordo com a lei n. 128, de 18 de agosto de 1895, cujas disposições são as seguintes: «Art. 1º. Fica o governo do Estado autorisado a fazer, sem onus para o Estado, a quem mais vantagens offerir, por si ou companhia que organisa, a cotecção por 90 annos de uso e gozo e uma estrada de ferro de bitola estreita, que partindo da freguezia de Porto Belo, atravesse o valle do Tijucas e percorrendo a facha comprehendida entre a serra gera e o littoral, na extensão approximada de 150 kilometros, vá terminar na Colonia Militar.

Art. 2º. Si, antes de concluida essa estrada, já se achar acabada a que se propõe construir a companhia de Colonisação e Industria de Santa Catharina, o ponto terminal d'ella será no entroncamento d'esta com aquella.

Art. 3º. O governo do Estado para a assignatura das clausulas respectivas, terá em vista as da concessão da estrada de ferro que partindo da cidade de Tubarão, atravesse as nucleos colonias e vá ao Araranguá.

Não serão acceptas as propostas que deixarem de vir selladas e acompanhadas de certidão negativa pas-

Juizo Commercial

O cidadão agrimensor Ricardo Joaquim de Sá, fiscal do Governo junto a companhia «Metrópola», e juiz commissario ad-hoc dos municipalities do Tubarão e Araranguá, etc. Faz saber a quem o conhecimento deste possa interessar, que a referida companhia vá proceder á medição de um territorio de 15,000 hectares na zona comprehendida entre a parte norte da colonia «Nova Veneza», e as terras pertencentes a antiga concessão do Visconde de Barbacena, hoje propriedade da viuva Lage e filho, de conformidade com o despacho do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas de 16 de agosto de 1893 e clausula 6ª do contracto celebrado em 22 de outubro de 1890 entre A Florita & Companhia, do qual é cessionaria a mesma companhia, e o referido Ministerio.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavar o presente para ser affixado nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa da Capital do Estado. Tubarão, 18 de setembro de 1895.—Ricardo Joaquim Pinto.

O doutor Felisberto Elyzio Bezerra Montenegro, juiz do direito da comarca de Florianópolis, na forma da lei.

Faz saber a todos aquellos que o presente edital virem, que no dia 21 de outubro do corrente anno, pelas 11 horas da manhã, serão vendidos em hasta publica as seguintes casas: uma casa n. 10, sita a rua Bento Gonçalves, com fundos competes avaliada por 900\$, pertencente a menor Anna, filha do finado Hildefonso Machado Dutra, e uma outra casa n. 12, sita a rua Bento Gonçalves, d'esta cidade, avaliada por 800\$, pertencente a menor Isolma, filha do finado Libanio Cardoso da Rocha, devendo ter logar a 1ª praça no dia 18 de outubro, a 2ª praça no dia 19 e a ultima no referido dia 21, acima declarada.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa desta cidade. Florianópolis, 27 de setembro de 1895. Eu Antonio Thomé da Silva, escrivão que escrevi.—Felisberto Elyzio Bezerra Montenegro.

O Dr. Canjido Valeriano da Silva Freire, Juiz Federal de seccão do Estado de Santa Catharina. Faz valer que as audiencias deste juizo passaram a ter logar, desta data em diante, no andar superior do predio onde funcionou a extincta Thezouraria de Fazenda, nos dias e horas do costume.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta do mesmo edificio e publicado pela imprensa, sendo pelo juiz assignado. Florianópolis, 28 de setembro de 1895.—Eu Felisberto Elyzio Bezerra Montenegro, escrivão e subscryva.—Canjido V. da Silva Freire, Conforme.—O escrivão, Simas.

Superintendencia municipal

De ordem do cidadão tenente-coronel Henrique Monteiro de Abreu, superintendente em exercicio, faz publico que é prohibido fazer-se rouçados ou destruir para qualquer fim que seja o matto ou caçepoiro ao morro a leste da cidade, afim de evitar a dissecação dos mananciaes alli existentes, conforme determina o art. 30 do codigo das Postas municipaes, sob pena dos infractores pagamento de 20 a 30% de multa com detenção, ou art. 51 do dito codigo de Posturas. E para que não se alleque ignorancia faz-se publico o presente edital.

Superintendencia Municipal de Florianópolis, 30 de setembro de 1895.—O amanuense, João Miguel da Costa Camargo.

Repartição das Terras Colonisação e Obras Publicas

De ordem do engenheiro director da repartição das Terras Colonisação e Obras Publicas, se faz publico que recebem-se propostas em cartas fechadas até o dia 19 de novembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, para a navegação a vapor, entre o porto de Florianópolis e o de Araranguá, de accordo com a lei n. 135, de 22 de agosto de 1895, e cujas disposições são as seguintes: «Art. 1º. Fica a rija a poder executivo do Estado autorisado pela verba—Obras Publicas—com a quantia annual de 24,000\$, por tempo de quinze annos, ao cidadão empresa ou companhia que se propuzer a fazer a navegação a vapor entre o porto de Florianópolis e o de Araranguá.

Art. 2º. O contrato, em 2 do outubro de 1895.—Eu Arthur Ernesto da Silva, praticante d'este Thezouro, que o escrevi.—O procurador fiscal, João D. Vidal.

Art. 3º. O contrato, em 2 do outubro de 1895.—Eu Arthur Ernesto da Silva, praticante d'este Thezouro, que o escrevi.—O procurador fiscal, João D. Vidal.

Alfândega de Florianópolis

De ordem do sr. Inspector, e em vista da circular n. 32, de 12 de agosto de 1894, do sr. secretario da Fazenda, publicada no «Official» n. 219, de 14 de fev. de 1894, e a Alfândega de Florianópolis, para concorrer a licitação de 25 de setembro de 1894, a qual deviam ser admitidos todos os empregados, cujas primeiras nomeações para logares de primeira e segunda entrancia se fôrham, em conformidade com o expediente do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, observando-se a respeito as seguintes instrucções:

I. A fazer pelo menos duas viagens mensaes.

II. Atender sempre e prontamente com os vapores necessario ao encançamento dos productos de exportação da praça de Araranguá, durante o tempo da safra.

III. Transportar, com abatimento de 50% sobre a respectiva tabella de passagem e fretes, aprovada pelo governo, os funcionarios do Estado, os officiaes e praças do Corpo de Segurança e respectivos familiares, e gratuitamente os imigrantes introduzidos por conta do Estado.

IV. A ter de promptidão e a ordem do governador, em caso de grave perturbação da ordem publica no Estado, o vapor e vapores da sua propriedade, empregados neste serviço de navegação.

V. A apresentar ao governador do Estado, 15 dias antes de principiar o serviço de navegação, a tabella de passagens e fretes, para ser approvada.

VI. A fazer pelo menos duas viagens mensaes, em partes iguaes.

Paraphrasis unico. A primeira quota da subvengão far-se-ha 90 dias depois do inicio do serviço de navegação.

Não serão acceptas as propostas que deixarem de vir selladas e acompanhadas de certidão negativa, passada pelo Thezouro, como as de que os proponentes nada devem a zenda Estadual.

Repartição das Terras, Colonisação e Obras Publicas, em Florianópolis, 18 de setembro de 1895.—O escrivão, Alberto B. Cotrim.

Thezouro do Estado

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES. De ordem do cidadão inspector deste Thezouro, se faz publico que está concluido e lançamento do imposto de industria e profissões para o exercicio de 1896.

Os collectados poderão fazer as suas reclamações deste data a 30 dias.

Directoria das rendas do Thezouro, 10 de outubro de 1895.—O escrivão, Antonio Cardoso Coelho.

O doutor Felisberto Elyzio Bezerra Montenegro, juiz do direito da comarca de Florianópolis na forma da lei.

Faz saber a todos aquellos que o presente edital virem que por este juizo foram arrecadados e arrolados os bens pertencente a finada D. Maria Carolina de Larechi, natural deste Estado, fallecida a 20 de julho do corrente anno, cujo bens foram postos em administração; por isso são chamados os herdeiros successores da dita finada para virem perante o juizo, a saber, em forma da lei no prazo de 30 dias, por si ou por procuradores. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado por tres mezes pela imprensa. Florianópolis, 3 de outubro de 1895. Eu Antonio Thomé da Silva, escrivão que o escrevi.—Felisberto Elyzio Bezerra Montenegro.

Thezouro do Estado

De ordem do cidadão inspector do Thezouro do Estado, faz-se publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, recebem-se, neste Thezouro, propostas em cartas fechadas para contractar-se, com quem mais vantagens offerir, a extracção de loterias do Estado, tudo de accordo com a lei estadual n. 145 de 6 de setembro de 1895, constituição federal art. 73 n. 2 e Dec. Federal n. 1944 de 17 de janeiro do corrente anno, propostas essas que deverão ser abertas no dia 4 de novembro proximo futuro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e de quem convier, lavrou-se o presente edital, que será publicado pela imprensa.

Seccção do contencioso, em 2 do outubro de 1895.—Eu Arthur Ernesto da Silva, praticante d'este Thezouro, que o escrevi.—O procurador fiscal, João D. Vidal.

Seccção do contencioso, em 2 do outubro de 1895.—Eu Arthur Ernesto da Silva, praticante d'este Thezouro, que o escrevi.—O procurador fiscal, João D. Vidal.

Alfândega de Florianópolis

De ordem do sr. Inspector, e em vista da circular n. 32, de 12 de agosto de 1894, do sr. secretario da Fazenda, publicada no «Official» n. 219, de 14 de fev. de 1894, e a Alfândega de Florianópolis, para concorrer a licitação de 25 de setembro de 1894, a qual deviam ser admitidos todos os empregados, cujas primeiras nomeações para logares de primeira e segunda entrancia se fôrham, em conformidade com o expediente do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, observando-se a respeito as seguintes instrucções:

I. A fazer pelo menos duas viagens mensaes.

II. Atender sempre e prontamente com os vapores necessario ao encançamento dos productos de exportação da praça de Araranguá, durante o tempo da safra.

III. Transportar, com abatimento de 50% sobre a respectiva tabella de passagem e fretes, aprovada pelo governo, os funcionarios do Estado, os officiaes e praças do Corpo de Segurança e respectivos familiares, e gratuitamente os imigrantes introduzidos por conta do Estado.

IV. A ter de promptidão e a ordem do governador, em caso de grave perturbação da ordem publica no Estado, o vapor e vapores da sua propriedade, empregados neste serviço de navegação.

V. A fazer pelo menos duas viagens mensaes, em partes iguaes.

Paraphrasis unico. A primeira quota da subvengão far-se-ha 90 dias depois do inicio do serviço de navegação.

Não serão acceptas as propostas que deixarem de vir selladas e acompanhadas de certidão negativa, passada pelo Thezouro, como as de que os proponentes nada devem a zenda Estadual.

Repartição das Terras, Colonisação e Obras Publicas, em Florianópolis, 18 de setembro de 1895.—O escrivão, Alberto B. Cotrim.

Thezouro do Estado

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES. De ordem do cidadão inspector deste Thezouro, se faz publico que está concluido e lançamento do imposto de industria e profissões para o exercicio de 1896.

Os collectados poderão fazer as suas reclamações deste data a 30 dias.

Directoria das rendas do Thezouro, 10 de outubro de 1895.—O escrivão, Antonio Cardoso Coelho.

O doutor Felisberto Elyzio Bezerra Montenegro, juiz do direito da comarca de Florianópolis na forma da lei.

Faz saber a todos aquellos que o presente edital virem que por este juizo foram arrecadados e arrolados os bens pertencente a finada D. Maria Carolina de Larechi, natural deste Estado, fallecida a 20 de julho do corrente anno, cujo bens foram postos em administração; por isso são chamados os herdeiros successores da dita finada para virem perante o juizo, a saber, em forma da lei no prazo de 30 dias, por si ou por procuradores. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado por tres mezes pela imprensa. Florianópolis, 3 de outubro de 1895. Eu Antonio Thomé da Silva, escrivão que o escrevi.—Felisberto Elyzio Bezerra Montenegro.

Thezouro do Estado

De ordem do cidadão inspector do Thezouro do Estado, faz-se publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, recebem-se, neste Thezouro, propostas em cartas fechadas para contractar-se, com quem mais vantagens offerir, a extracção de loterias do Estado, tudo de accordo com a lei estadual n. 145 de 6 de setembro de 1895, constituição federal art. 73 n. 2 e Dec. Federal n. 1944 de 17 de janeiro do corrente anno, propostas essas que deverão ser abertas no dia 4 de novembro proximo futuro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e de quem convier, lavrou-se o presente edital, que será publicado pela imprensa.

Seccção do contencioso, em 2 do outubro de 1895.—Eu Arthur Ernesto da Silva, praticante d'este Thezouro, que o escrevi.—O procurador fiscal, João D. Vidal.

Seccção do contencioso, em 2 do outubro de 1895.—Eu Arthur Ernesto da Silva, praticante d'este Thezouro, que o escrevi.—O procurador fiscal, João D. Vidal.

O abaixo assignado tendo resolvido...

mais algum tempo, a esta capital, previno a todos os negociantes, que se acham no presente a disposição de se comprometerem a fornecer e prometterem-lhes os melhores e promptos serviços, e obras, que lhes forem pedidas.

Alfândega de Florianópolis, 10 de outubro de 1895.—O procurador fiscal, João D. Vidal.

MISS... DD. Florentina de... e senhor Raimundo...

Leilão

O leiloeiro José Segui Junior, competente e autorizado para a venda de 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, um lote de cadeiras, guarda-roupa, freguesia, da-louca, bandeja, e outros pertences para livros, e uma basal e solteira, e outros belgas, marquetaria, e outros da parede, marchal, e outros para vasos, baldes, e um bom raloço, e um grande quinquê, e muitos outros objectos.

A' rua Altino Corrêa n. 39.—Sabbado, 12 de outubro de 1895. O leiloeiro José Segui.

EMPRESA ESPERANÇA MARITIMA

O PAQUETE ALEXANDRE

esperado dos portos do norte a 15 do corrente voltará, depois do indispensavel demora para Itajahy

S. Francisco Paranaíba Iguaçu Santos

Para fretes e passagens e outras informações trata-se com o abaixo assignado.

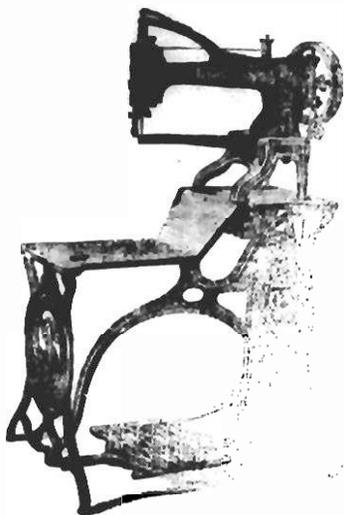
Florianópolis, em 10 de outubro de 1895.—Pelo agente, José Spangher.

Chacara... Vende-se a chacara a... Junior, n. 7. Para tratar com o proprietario, João Muller. Rua Altino Corrêa n. 23.

The Singer Manufacturing Company NEW-YORK



SINGER



SINGER



Acaba de receber as afamadas e legítimas machinas de costura SINGER directamente dos fabricantes de New York.

NÃO TÊM COMPETIDOR NOS PREÇOS

Recebe qualquer encomenda de machinas de costura, e faz vir directamente dos fabricantes

SINGER, NEW-YORK

VENHAM VER A VERDADE

E NO ARMAZEM DE

João Bonfante Demaria



Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc.

CURAM-SE RADICALMENTE COM O PEITORAL CATHARINENSE

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLÚ E GUACO

COMPOSICAO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados attestam a sua efficacia

RAULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTES

Cuidado com as falsificações e imitações

A RAULINA DE TOILETTE
TRIMOLINA RAULIVEIRA

SUAVIDE E REFRESCA A CUTIS
PREPARADO INOFFENSIVO E
MUITO USADO PARA
CURAR AS ESPINHAS DE COSTO
RACHAS DOS LABIOS
dentor completamente
SARDAS E QUALQUER MANCHA DA
pelle
EFFICAZ NAS QUEIMADURAS

À venda em todos os Armazéns
e Casas de Perfumaria

PILULAS PURGATIVAS
de Rauliveira
PURGANTES VERDADEIRAS
ESTAS PILULAS SÃO AS UNICAS
QUE SUBSTITUEM COM
SEGURANCA OS PURGATIVOS
DE OLEO DE RICINO E OUTROS
17 ANOS DE BOM EXITO
attestam a sua efficacia contra as
enterrnidades do estomago
figado e intestinos; curão tambem
A DYSPERSIA, INDIGESTO
PRISAO DE VENTRE, AFFECÇÕES
INTRODUZIDAS PELA BILIS
Supressão das regras nas mulheres
vertigens, tonturas
HYDROPISTAS, HEMORRHOIDAS
Cefalalgia, falta de appetite, etc.
À venda em todas as Pharmacias e
DROGARIAS

DEPURATIVO DO SANGUE
ELIXIR DE VELAME E GUACO
(Sem Mercurio)

COMPOSICAO DE RAULIVEIRA
URICO ERRORENECIDO
EFFICAZ NOS
Reumatismos, Escrophulas
ulceras, leucorrhéas ou
FLORES BRANCAS, CANCROS
CARBUNCULOS, BOUBAS
darthros, enfermidades da
PELLE, NEDROSES E OUTRAS

MOLESTIAS DE CARACTER
Syphilitico

À venda em todas as Pharmacias
e DROGARIAS

Machina de costura
Vende-se uma das mais
aperfeiçoadas, completa-
mente nova com cinco ga-
vetas e preparos para
qualquer trabalho.
Para ver e tratar na loja
de ferragem de Joaquim
Jacques, á Praça 15 de No-
vembro n. 1.

Ama de leite
Nesta typographia se in-
forma quem precisa de
uma ama de leite.

Attensão
Ventôzas e 'lixas hamburgue-
sas

Encontra-se na barbea-
ria, á praça 15 de Novem-
bro, n. 23.

AS PILULAS PURGATIVAS DE
Rauliveira
CURÃO SEM RESGUARDO
SE SEM DOR
OBTIEM QUE SE PRECISAR DE
UM BOM PURGATIVO

CARROCAS
Precisa-se comprar tres carroças
com ou sem animaes.

Farelllo de arroz
Vende-se a 1\$500 o
sacco, no armazem á rua
Altino Corrêa, n. 25.

Precisa-se saber o nome de sr.
Georg Kohlenberger e sua mulher
Sophia.
Pede-se a quem souber o especia
obsequio de informar no consulad
allemao, nesta cidade.
Florianopolis, 24 de agosto de 1895

Escrevaninha
Preciza-se de uma; in-
formações n'esta typogra-
phia.

CABAO RAULIVEIRA
MAGNIFICA ESSENCIA
PARA TODOS OS USOS

Específico contra:
QUEIMADURAS, NEVRALGIAS
CONTUZOES, DARTHROS
EMPIGENS, PANNOS, CANCROS
Espinhas
RHEUMATISMO, SARDAS
dor de cabeça
CHAGAS, RUGAS
PRURITENTOS, BRANÇUÇOS NA PELLE
E MORDEOURAS DE INSECTO

À venda em todos os Armazéns
e Casas de Perfumaria